

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL



MATRÍCULA
163.587

FICHA
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 02 de outubro de 2012.

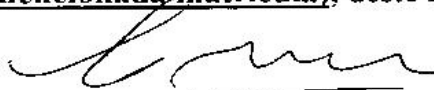
IMÓVEL: CASA ASSOBRADADA n.º 25, integrante do empreendimento imobiliário denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGIO PARADISO", situado na Rua Alberto José da Motta, n.º 640, edificado no imóvel constituído pelas chácaras n.ºs 18 e 19, do lugar denominado "Chácaras Val Paraíso", no Bairro da Cruz Preta, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: contém a área privativa coberta edificada de 100,240m², área comum coberta edificada de 67,479m², área total edificada de 167,719m², área privativa descoberta de 14,490m², área comum descoberta de 26,671m², área total (construída + descoberta) de 208,880m², correspondendo-lhe ainda a fração ideal de 0,039831 ou 3,9831% no solo e nas demais coisas comuns.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº 24362.64.00.0639.00.000-2 (em área maior).

PROPRIETÁRIA: VILLAGIO PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.396.802/0001-30, com sede na Alameda Araguaia, nº 943, Piso C, Sala 14, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado.

REGISTROS ANTERIORES: R.56, feito em 23/08/2012, na matrícula nº 6.575, e, (Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº 58, em 23/08/2012, na matrícula mencionada matrícula), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.01/163.587, em 02 de Outubro de 2012.

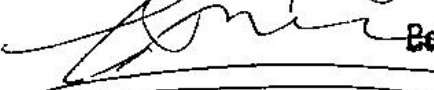
A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, a empresa VILLAGIO PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, já qualificada, nos termos do requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de setembro de 2012, conforme o disposto no item 44, alínea "c" do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 340.864

Rolo 6.080

R.02/163.587, em 06 de novembro de 2013.

Pelo instrumento particular, com eficácia de escritura pública, formalizado nos termos das Leis Federais n.ºs. 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 24 de outubro de 2013, a proprietária, a empresa
(Continua no verso)

MATRÍCULA
163.587

FICHA
001

VERSO

VILLAGIO PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, já qualificada, **VENDEU** a **FERNANDA BRITO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, RC nº 44.711.020-2-SSP/SP, CPF/MF. nº 378.749.878-88, residente e domiciliada na Rua Estado do Pernambuco, Centro, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **o imóvel matriculado** pelo valor de R\$320.000,00. A vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CNCD do INSS; e, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da Dívida Ativa da União, Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas nesta Serventia. (Pasta nº. 02, sob nº. de ordem 839).

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.03/163.587, em 06 de novembro de 2013

Pelo instrumento particular mencionado no nº 02 desta, a proprietária **FERNANDA BRITO DA SILVA**, solteira, maior, já qualificada, deu em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2041 e 2041, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 09.400.888/0001-42, no ato representado na forma constante do título, **o imóvel matriculado**, para garantia da dívida no valor de R\$256.000,00 (com origem nos Recursos do S.B.P.E.), pagável através de 420 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, sendo o valor total do encargo mensal de R\$2.515,56, estando incluso neste todos os acessórios, dentre eles o seguro, venendo-se a primeira prestação em 24/11/2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com juros a taxa anual efetiva de 8,80%, nominal de 8,46%; taxa mensal efetiva de 0,70% e nominal de 0,70%. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$320.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 362.307

Rolo 6.346

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - 12.057-6

MATRÍCULA
163.587

FICHA
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 27 de julho de 2018.

Av.04/163.587, em 27 de julho de 2.018.

Pelo requerimento firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, em 24 de julho de 2018, e certidão nº 34184/2018i, datada de 26 de julho de 2018, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado individualmente através da inscrição cadastral nº 24362.6400.0639.01.025-2.

O Escrevente Autorizado


Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Av.05/163.587, em 27 de julho de 2.018.

Pelo requerimento mencionado na Av.04 desta, instruído com o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), documentos esses extraídos do SEIC – Serviço Eletrônico de Intimação e Consolidação de Propriedade Fiduciária da ARISP nº IN004783/00C e, certidão datada de 19 de julho de 2018, expedida nos autos de intimação protocolada sob o nº 449.118 nesta Serventia, da qual consta que a devedora fiduciante, **FERIANDA BRITO DA SILVA**, já qualificada, não efetuou o depósito para purgar a mora oriunda do Instrumento Particular, com caráter de Escritura Pública, formalizado nos termos das Leis Federais nºs. 4.380/64, 5.049/66, 9.514/97, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, em 24 de outubro de 2013, registrado sob nº 03, nesta matrícula, procede-se esta averbação, para constar que a propriedade do imóvel matriculado **FICA CONSOLIDADA**, em nome do credor fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado. Foi atribuído a consolidação o valor de R\$250.954,74. A cobrança dos emolumentos devidos por este ato, teve como base de cálculo o valor utilizado para o recolhimento do imposto de transmissão (“inter vivos”), R\$419.374,59, nos termos do inciso III do artigo 7º, da Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2.002.

O Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 449.118


Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Rolo 7.500